



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.

### Comunicação nº 653/10 - TJD/RJ

#### Despacho do Relator

**Processo 1245/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo)**

**Recorrente:** Volta Redonda FC

**Recorrido:** Decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional  
(multado em R\$ 300,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa à favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD)

**Despacho:** 1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Volta Redonda FC, às penas dos artigos 203 do CBJD.

Em sessão de julgamento da C. Quarta Comissão Disciplinar foi o recorrente suspenso, por unanimidade de votos, multado em R\$ 300,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD

Inconformado com a decisão o Volta Redonda FC, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos art. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Com efeito, constata-se que a decisão proferida pela C. Quarta Comissão Disciplinar poderá trazer um dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente caso não seja deferido o efeito suspensivo, desta forma, estando expostos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.
3. Publique-se e cumpra-se;
4. Após, vista à Douta Procuradoria.

Jorge Luis Peçanha Lira  
Relator